

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

**DECRETO Nº 56.220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Comitê de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado, no âmbito da Secretaria da Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, com a finalidade de desenvolver, de acompanhar e de avaliar políticas e ações referentes à garantia de direitos das mulheres presas e egressas, nacionais e estrangeiras, previstas na Lei de Execução Penal.

**Parágrafo único.** O Comitê segue as seguintes diretrizes:

I - Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAME - com o objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia de direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras;

II - Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras; e

III - Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria da Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, a coordenação e o desenvolvimento das ações do Comitê, adotando as providências necessárias à implantação da finalidade prevista no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê:

I - elaborar a Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado, observadas às diretrizes da política nacional, estabelecidas pelos órgãos competentes, buscando alcançar a melhoria do sistema prisional feminino e qualificar o seu retorno ao convívio social;

II - elaborar e acompanhar o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul;

III - avaliar e propor ações integradas, com suas respectivas atualizações, estratégia de implantação e de

monitoramento das Políticas Públicas destinadas às mulheres privadas de liberdade, com penas restritivas de direitos e às egressas; e

IV - elaborar relatórios com a análise das dificuldades, bem como, com as sugestões para a resolução dos problemas diagnosticados.

**Art. 4º** O Comitê será constituído por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos estaduais:

I - oito da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo;

II - um da Secretaria da Educação;

III - um da Secretaria da Saúde;

IV - um da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda;

V - um da Secretaria de Cultura;

VI - um da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social;

VII - um da Instituto Geral de Perícias;

VIII - um da Brigada Militar;

IX - um da Polícia Civil; e

X - um da Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** Serão convidados a compor o Comitê, representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Defensoria Pública do Estado;

II - Ministério Público do Estado; e

III - Tribunal de Justiça do Estado.

**§ 2º** A coordenação do Comitê Estadual de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades privadas sem fins lucrativos e de organizações da sociedade civil, para participarem das reuniões e das discussões, a fim de contribuir com a temática tratada neste Comitê.

**§ 3º** O Comitê se reunirá com seus membros titulares e, em falta destes, com os seus suplentes, no mínimo a cada três meses, para acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações, bem como para auxiliar os respectivos órgãos participantes, no exercício de sua função dentro do escopo da Pnampe.

**§ 4º** O Coordenador do Comitê será designado pelo Secretário de Estado da Justiça Sistemas Penal e Socioeducativo e contará com a atuação direta e o suporte técnico dos setores da Secretaria da Justiça Sistemas Penal e Socioeducativo.

**§ 5º** Os integrantes do Comitê de que trata este Decreto serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados por ato do Governador do Estado.

**Art. 5º** A função do membro do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 6º** Os resultados das ações do Comitê Estadual de Políticas Públicas de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, deverão ser anualmente apresentados ao Secretário da Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo do Estado e encaminhados ao setor competente no DEPEN/MJSP.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2021.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Dezembro de 2021

Protocolo: **2021000644698**

Publicado a partir da página: **73**